

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 12.682, DE 02 DE MAIO DE 1997

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a constituir a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de capital aberto, por ações, de economia mista, sob a denominação de Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, para o fim especial de explorar os serviços de transportes sobre trilhos ou guiados, de passageiros, na Região Metropolitana de Fortaleza e nas áreas vizinhas que possam ser a ela integradas, nos termos da Lei Federal nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

Parágrafo único - A sociedade de que trata o caput deste artigo:

- I - terá sede e foro no Município de Fortaleza;
- II - terá prazo de duração indeterminado; e,
- III - será vinculada à Secretaria de Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO.

Art. 2º - O Capital social inicial da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, será constituído de conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º - Por ocasião da constituição da sociedade o Estado do Ceará subscreverá ações ordinárias e preferenciais em proporção que represente, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

§ 2º - Após constituída a sociedade, o Poder Executivo promoverá gestões visando obter a participação acionária de outras entidades públicas e privadas no empreendimento, podendo, para tal, promover a venda de parte ou da totalidade das ações possuídas pelo Estado, inclusive as representativas do capital votante.

§ 3º - Independentemente de sua permanência na composição acionária da sociedade, o Estado do Ceará poderá, nos futuros aumentos de Capital, subscrever novas ações da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR.

§ 4º - Na composição do capital social, o Estado poderá:

- a) integralizá-lo em dinheiro ou em bens e direitos de qualquer natureza;
- b) participar diretamente ou através de entidade integrante da Administração Indireta Estadual.

Art. 3º - A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, terá por objeto o planejamento, a construção, a implantação, a exploração, a operação e a manutenção de obras e serviços de transporte de passageiros sobre trilhos ou guiados, na Região Metropolitana de Fortaleza e nas áreas vizinhas que possam ser a ela integradas, bem como todas as atividades conexas, tais como:

- a) execução de obras e exploração de serviços complementares e correlatos, necessários à integração do sistema por ela operado ao complexo urbanístico e ao sistema de transportes das cidades por ela servidas;
- b) exploração e operação de conexões intermodais de transporte de passageiros no sistema por ela operado, como terminais, estações e outros correlatos;
- c) comercialização de marca, patente, nome e insígnia;
- d) comercialização de áreas e espaços para propaganda;
- e) prestação de serviços complementares de suporte ao usuário por si ou por terceiros;

f) comercialização de tecnologia, direta ou indiretamente e prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e apoio técnico em matéria de sua especialidade;

g) prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos;

h) exploração econômica, sob qualquer forma, de seu patrimônio imobiliário.

Art. 4º - A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, poderá participar de processos de desapropriações.

Art. 5º - A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, sendo fiscalizado por um Conselho Fiscal, com as competências e composição definidas no Estatuto Social, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º - A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, manterá padrões de gestão empresarial, tanto na área administrativa quanto na operacional, de acordo com indicadores de desempenho que serão definidos por ato do Secretário de Transportes, Energia, Comunicações e Obras.

§ 1º - O Conselho de Administração fixará diretrizes e metas de atuação da Diretoria Executiva, de forma a promover a condução dos negócios da Companhia nos moldes de uma gestão empresarial com objetivos de otimização econômica e eficácia social, mediante controle de resultados, podendo utilizar-se de contratos de gestão e de terceirização e, quando cabível, exigir garantia de gestão, nos termos do Art. 148 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º - Todos os serviços prestados pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, serão remunerados.

Art. 7º - O regime jurídico do pessoal da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, será o da legislação trabalhista e previdenciária.


Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos, inclusive a aceitação de doação com ou sem encargos, necessários à promoção da transferência, para a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, dos recursos humanos a serem absorvidos da Superintendência de Trens Urbanos de Fortaleza da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, bem como dos recursos materiais, compreendendo acervo patrimonial, instalações, bens e direitos indispensáveis à consecução dos objetivos previstos no Art. 1º desta Lei.

§ 1º - O Estado do Ceará e a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, não responderão por quaisquer passivos ou dívidas cíveis, comerciais, tributários, trabalhistas e previdenciários relativos a fatos geradores ocorridos em data anterior à transferência do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana de Fortaleza, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, sendo tais responsabilidades da União Federal, nos termos de Convênio celebrado com o Estado.

§ 2º - O Estado do Ceará e a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, não responderão por qualquer déficit atuarial da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, proveniente de fatos geradores ocorridos em data anterior à transferência do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana de Fortaleza, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, considerando-se como tal o elenco, já existente em data anterior à transferência do Sistema, de participantes e de aposentados e pensionistas da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER.

Art. 9º - A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, poderá celebrar acordos, convênios e, inclusive, realizar operações de crédito com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para consecução de seu objetivo social.

Art. 10 - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, os atos constitutivos da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, observadas as dis-



Governador
TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Vice-Governador
MORONI BING TORGAN

le do Gabinete do Governador
JOAQUIM GOMES MARINHO DE ANDRADE

Secretário da Justiça
PAULO CARLOS SILVA DUARTE

Secretário da Fazenda
EDMILTON GOMES DE SOÁREZ

Secretário da Segurança Pública
CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

Secretário da Agricultura e Reforma Agrária
PEDRO SISMANDO LEITE

Secretário da Educação Básica
ANTENOR MANOEL NASPOLINI

Secretário da Administração
ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Secretário da Saúde
ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretário do Planejamento e Coordenação
ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA

Secretário da Indústria e Comércio
RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

Secretário da Cultura e Desporto
PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES

Secretário do Governo
FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
ADOLFO DE MARINHO PONTES

Secretário dos Recursos Hídricos
HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO

Secretário do Trabalho e Ação Social
JOSÉ ROSA ABREU VIAL

Secretário da Ciência e Tecnologia
FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA

Secretário do Turismo
ANYA RIBEIRO DE CARVALHO

Procurador-Geral do Estado
LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

Procurador-Geral da Justiça
NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar do Governo
SEBASTIÃO JORGE CAVALCANTE LEANDRO

Comandante da Polícia Militar
JOSÉ GILSON LIBERATO

Cmt. Geral do Corpo de Bombeiros Militar
LEONEL PEREIRA DE ALENCAR NETO



IMPRESA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE
C.G.C. 06802979/0001-06
C.G.F. 06801355-8

Av. Washington Soares, 1300 - Edson Queiroz
60811-341 - Fortaleza - Ceará
Geral: (085) 273.1244/273.2382
Fax: (085) 238.3748

Presidente 273.1086
ADAIL BARRETO CAVALCANTE SOBRINHO

Diretor Industrial 273.1555
RICARDO AUGUSTO M. DO AMARAL VIEIRA

Diretor Administrativo-Financeiro 273.1652
EUDES CARVALHO

posições legais.

Art. 11 - Para atender às despesas relativas aos atos mencionados no art. 2º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Anual de 1997, crédito adicional especial no montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Parágrafo único - Os recursos do crédito especial de que trata este artigo, serão provenientes do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, na conformidade do que consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de maio de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS

★★★

Anexo Único a que se refere o Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 12.682, de 02.05.97.
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF

SOLICITAÇÃO: 0080 CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO		
3500000	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ		
3510001	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN		
16 89 545	008 OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES		
	58233 PROJETO A CARGO DO METROFOR		
426000	22 ESTADO DO CEARÁ		
	00 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS		
		TOTAL DA UNID. ORÇ.	1.000.000,00
		TOTAL DA ENTIDADE	1.000.000,00
		TOTAL GERAL	1.000.000,00

SOLICITAÇÃO 0081 CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO		
23000000	SECRETARIA DOS TRANSP., ENERGIA, COMUN. E OBRAS		
23200009	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		
16 89 545	008 OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES		
	50028 IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO METROFOR		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
413000	77 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL		
		TOTAL DA UNID. ORÇ.	1.000.000,00
		TOTAL DA ENTIDADE	1.000.000,00
		TOTAL GERAL	1.000.000,00

VICE-GOVERNADORIA

SECRETARIA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA

A SECRETARIA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o 1º TEN PM

LINDEMBERG ANTÔNIO AUSTRÁGIL DE ANDRADE, a viajar à cidade de JOÃO PESSOA/PB, no período de 30/04 a 04/05/97, concedendo-lhes, 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais). 3º SGT PM Nº 9.412, JOSÉ OLINDO BARBOSA LÉLIS, SD PM Nº 9.144, JOSÉ CUNHA FILHO, e SG PM Nº 12.726, JOSÉ WILLIAM CARNEIRO DA SILVA, para viajarem à cidade de JOÃO PESSOA/PB, no período de 30/04 a 04/05/97, concedendo-lhes 05 (cinco) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 1.500,00 (hum mil e trezentos reais) a fim de tratar de assuntos de interesse do Gabinete do Vice-Governador, de acordo com o Anexo Único do Decreto nº 24.237, de 04 de outubro de 1996, devendo a despesa correr por conta da Dotação Orçamentária da Vice-Governadoria. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, em Fortaleza, aos 29 de abril de 1997. MARGARIDA MARIA BORGES DE CARVALHO - Secretária Geral da Vice-Governadoria.

PORTARIA Nº 018/97-SG - A SECRETARIA GERAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e conforme Delegação de Competência, conferida pela Portaria nº 060/95-GVG, de 09.11.95, resolve designar de acordo com Decreto nº 24.237, de 04 de outubro de 1996, e observando os parâmetros estabelecidos em seu Anexo Único, art. 1º do referido Decreto, os funcionários na relação a que se refere esta Portaria para viajar a serviço, concedendo-lhes diárias à conta do Gabinete do Vice-Governador. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, em Fortaleza, 25 de abril de 1997.

MARGARIDA MARIA BORGES DE CARVALHO
Secretária Geral da Vice-Governadoria

Anexo a que se refere a Portaria nº 018/97-SG.

Funcionário	Período	Roteiro	Valor Unit.	Valor Total	Nível
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEITE - 3º SGT PM 11.720	27.04.97	Pacajus	21,00	21,00	VI
JOSÉ WILLIAM CARNEIRO DA SILVA - SD PM 12.726	27.04.97	Pacajus	21,00	21,00	VI

HELOISA HELENA GARCIA MOTA
Chefe da Divisão Financeira

SECRETARIAS DE ESTADO

EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 330/97-GAB. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 97067042-7/SPU, resolve determinar a abertura de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** a ser realizado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, do Departamento de Processo Administrativo Disciplinar, da Procuradoria Geral do Estado, para apuração da responsabilidade do servidor **IVAN**, matrícula nº 045125-1-0, folha nº 2595, lotado nesta Secretaria, de acordo com o item III, do artigo 199, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) por abandono de cargo. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 1997.

ANTENOR MANOEL NASPOLINI
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 333/97-GAB. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 96231984-8/SPU, resolve determinar a abertura de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** a ser realizado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, do Departamento de Processo Administrativo Disciplinar, da Procuradoria Geral do Estado, para apuração da responsabilidade do servidor **JOSÉ DALLSON DE MACEDO**, que exerce a função de Agente Administrativo, matrícula nº 023768-1-4, folha s/nº, lotado nesta Secretaria, de acordo com o item III, do artigo 199, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) por abandono de cargo. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 1997.

ANTENOR MANOEL NASPOLINI
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

★★★

PORTARIA Nº 336/97-GAB. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 97067044-3/SPU, resolve determinar a abertura de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** a ser realizado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, do Departamento de Processo Administrativo Disciplinar, da Procuradoria Geral do Estado, para apuração da responsabilidade do servidor **HERBSTER LÚCIO MELO FERNANDES NASCIMENTO**, que exerce a função de Professor Iniciante I-02, matrícula nº 045125-1-0, folha nº 0465, lotado nesta Secretaria, de acordo com o item III, do artigo 199, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) por abandono de cargo. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 1997.

ANTENOR MANOEL NASPOLINI
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

★★★

PORTARIA Nº 337/97-GAB. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 97067045-1/SPU, resolve determinar a abertura de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** a ser realizado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, do Departamento de Processo Administrativo Disciplinar, da Procuradoria Geral do Estado, para apuração da responsabilidade da funcionária **FRANCIÉLIA LILIA RODRIGUES DE ARAÚJO DOURADO**, que